



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019.

Comunicação: 417/2019

Despacho do Presidente

Processo 392/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4º CDR (que aplicou ao atleta Huenderson de Souza Madeira, Volta Redonda FC, a suspensão de 02 partidas imputação do art. 258 CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Dilson Neves Chagas;
3. Abra-se vistas para a defesa do atleta para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional;
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento;
6. Publique-se e Cumpra-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo Jucá Barros

Presidente do TJD/RJ